



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

PORTARIA Nº 102 DE 06 DE Outubro DE 2014.

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Rio Unini, localizada no estado do Amazonas. (Processo nº 02070.000100/2012-80).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, as normas e os procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo de unidades de conservação federal das categorias RESEX e RDS;

Considerando que o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Rio Unini, instituído pela Portaria ICMBio nº 87, aprovou o Plano de Manejo da Unidade em reunião ordinária realizada nos dias 07 e 08 de agosto de 2011, em Novo Airão/AM, por meio da ATA da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da RESEX do Rio Unini, realizada em 07 e 08 de agosto de 2011; e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no Processo nº 02070.000100/2012-80;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Rio Unini, localizada no estado do Amazonas;

Art. 2º Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da unidade para consulta, em versão impressa, na sede do Instituto Chico Mendes, em Brasília; na sede da Unidade, na cidade de Novo Airão/AM; e em meio digital, na página eletrônica do ICMBio, na rede mundial de computadores.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da unidade de conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

Publicado no D.O.U.
Nº 193
do 07 10 2014
Suplo 2 Pág. 75